

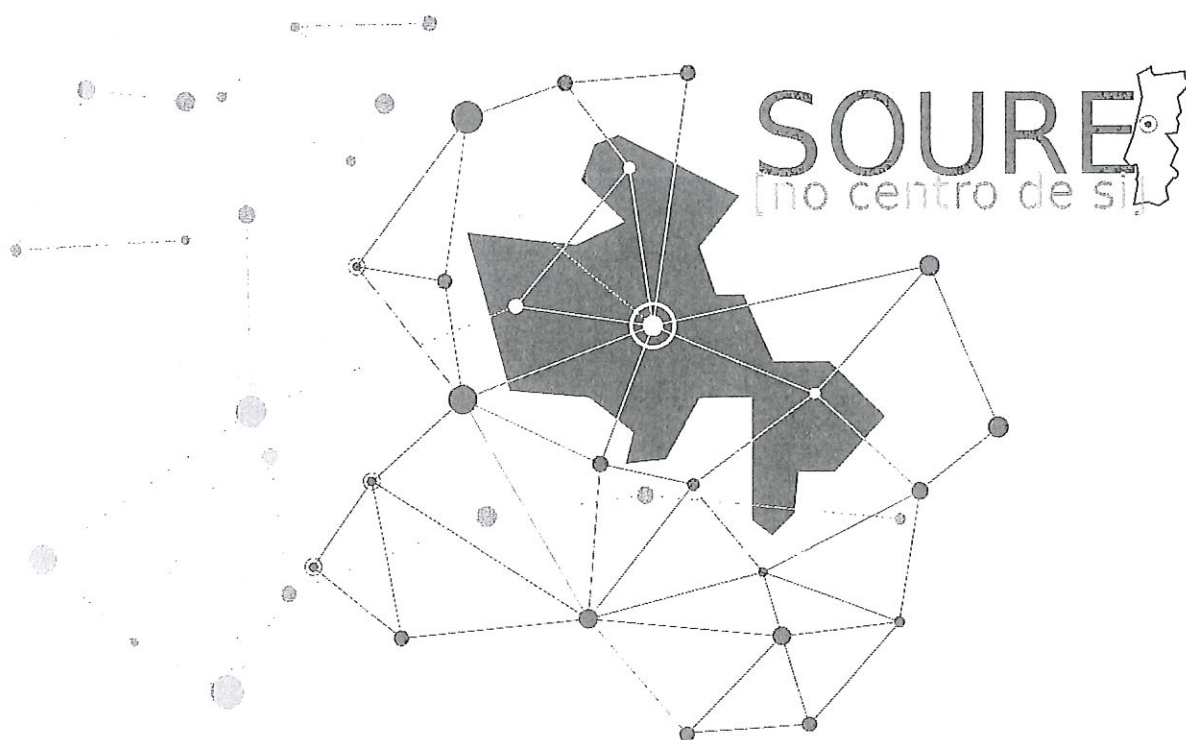
SERVIÇOS MUNICIPAIS

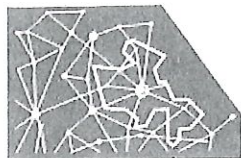
Equipamentos e Serviços Administrativos

Conservação / Reparação de Viaturas e Equipamentos

- Fornecimento de Peças e Aquisição de Serviços

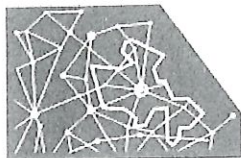
Caderno de Encargos





INDICE

1	OBJETO.....	3
2	PRAZO DO CONTRATO.....	3
3	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR.....	3
4	PREÇO BASE (Preço máximo).....	4
5	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	4
6	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
7	PENALIDADES CONTRATUAIS.....	5
8	DEVER E SIGILO	5
9	FORÇA MAIOR.....	6
10	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
11	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
12	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
13	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
14	RGPD – REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS	7
15	FORO COMPETENTE.....	7



1 OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Manutenção / Reparação (preventiva e curativa) de diversas viaturas municipais**, com as seguintes matrículas e características técnicas:

LOTE: 1

Matrícula	Marca/Modelo	Categoria/Tipo	Ano
83-AU-42	Toyota	Pesado Passageiros	2005
15-JP-87	Toyota	Pesado Passageiros	2010
38-RB-70	Renault	Pesado Passageiros	2017
87-UA-67	Renault	Pesado Passageiros	2016

LOTE: 2

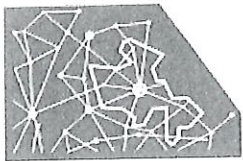
Matrícula	Marca/Modelo	Categoria/Tipo	Ano
76-EU-81	Toyota	Pesado Passageiros	2007
75-FB-34	Toyota	Pesado Passageiros	2008
03-AU-26	Renault	Pesado Passageiros	2005

2 PRAZO DO CONTRATO

1. O prazo de execução do contrato decorre pelo período de 3 (três) anos, a contar da data da celebração do contrato escrito ou até que seja atingido o limite de faturação correspondente ao preço adjudicado, conforme o que ocorrer primeiro.

3 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- Obrigações de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
 - Obrigações de garantia dos bens.



4 PREÇO BASE (Preço máximo)

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos é de **68.000,00€** (setenta e um mil euros), repartidos da seguinte forma:

LOTE: 1

- a. Prestação de serviços.....**10.000,00€**
- Preço da mão-de-obra como referente ao preço por hora de mão-de-obra, excluído de IVA.
- b. Fornecimento de peças / componentes.....**24.000,00€**
- As peças e componentes a fornecer ou instalar devem ser originais das respetivas marcas com certificado e que cumpram as especificações e padrões de qualidade exigidos pela marca.
- As peças referidas anteriormente, poderão ser substituídas por peças "aftermarket" ou reconcondicionadas, mediante aceitação prévia do Município de Soure.

LOTE: 2

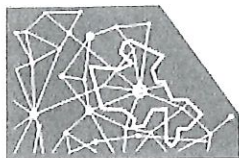
- a. Prestação de serviços.....**10.000,00€**
- Preço da mão-de-obra como referente ao preço por hora de mão-de-obra, excluído de IVA.
- b. Fornecimento de peças / componentes.....**24.000,00€**
- As peças e componentes a fornecer ou instalar devem ser originais das respetivas marcas com certificado e que cumpram as especificações e padrões de qualidade exigidos pela marca.
- As peças referidas anteriormente, poderão ser substituídas por peças "aftermarket" ou reconcondicionadas, mediante aceitação prévia do Município de Soure.

5 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com os fatores e respetivos coeficientes de ponderação expressos por meio de expressão matemática, conforme ponto 12 do Convite.
Será adjudicado à empresa que obtiver a classificação mais elevada.

a) Número de horas (mão-de-obra) que o fornecedor se propõe efetuar pelo valor base definido na alínea a) de cada um dos lotes do ponto 4 do presente Caderno de Encargos.

b) Desconto em % a aplicar sobre a tabela de preço de venda ao público das peças originais dos fabricantes das viaturas.



6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

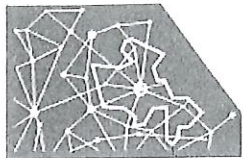
1. As quantias devidas pelo Município de Soure, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens objeto do contrato e com a aceitação dos mesmos nos termos da Cláusula 9ª.
3. Cada fatura deverá incluir os elementos referidos no artigo 36º do Código do IVA, bem como:
 - a) Número de compromisso;
 - b) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - c) IBAN, para efeitos de transferência Bancária;
 - d) Documentação de suporte;
 - e) Emissão em nome de Município de Soure (NIF: 507 103 742).

7 PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

8 DEVER E SIGILO

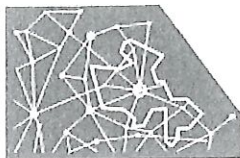
1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9 FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - Circunstancias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



10 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

11 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

12 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

13 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

14 RGPD – REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A entidade prestadora do serviço, deverá respeitar integralmente o especificado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, vulgarmente conhecido por “RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados.”.

15 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.